REQUERIMENTO Nº 49/2023

ALLAN JOSÉ QUINTÃO e MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES vereadores, legalmente amparados no artigo 5º, XXXIII, e no art. 31 da Constituição República e no art. 26, incisos VII e XVII da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, requerem que seja solicitado informações ao **Secretário Municipal do Meio Ambiente**, solicitando maiores informações e esclarecimento acerca de quais providencias que o município adotou para recebimento de investimento do Grupo Empresarial **DIALLD BIO ENERGY HOLDING**, bem como quando o Grupo Empresarial contatou o município.

JUSTIFICATIVA: Estes parlamentares têm sido questionados pela população que o Grupo Empresarial tem tentando trazer investimento para o Município e entretanto o município tem se demostrado inerte.

Partindo para o princípio da **impessoalidade**, a atuação da administração pública deve estar em pleno alinhamento com o interesse da sociedade, vedando-se as ações volitivas, de caráter subjetivo, que podem beneficiar a si próprio ou terceiros. Assim defende Hely Lopes Meirelles, ao relacionar a impessoalidade com a finalidade pública, considerando que o administrador, na condução da administração pública, deve atuar sem fins pessoais, objetivando exclusivamente o alcance do interesse público.

No que concerne à **moralidade**, muitos doutrinadores indicam ser um dos princípios jurídicos mais complexos considerando suas repercussões sociológicas, uma vez que do ponto de vista deontológico consiste em obrigações ou regras em alinhamento com a ética.

Em que pese tal complexidade, é possível dizer que o princípio da moralidade relaciona a validade do ato administrativo quando observadas condições morais além das previsões do ordenamento jurídico. Ou seja, não se trata simplesmente da moralidade

comum da sociedade em que se insere, mas a moralidade institucional, jurídica e administrativa do próprio ente competente pela sua produção.

Este preceito é importante para os órgãos de controle, mas sua aplicação é pouco comum, considerando que é mais abstrato. As dificuldades da aplicação faz com que seja pouco utilizado e seja invocado em casos mais óbvios de corrupção.

A administração pública atua para atingir o interesse público, devendo, para tanto, observar o sistema de leis e os princípios jurídicos. Diante desta premissa, o princípio da **publicidade** possui aspectos intrínsecos ao próprio republicanismo por meio de um regime transparente e controlável, uma vez que garante aos administrados o conhecimento dos atos das autoridades públicas.

Ou seja, o princípio da publicidade é condição *sine qua non* para a própria democracia, pois permite a participação dos administrados na condução da função administrativa e, consequentemente, o controle da atuação dos entes públicos pela sociedade.

Plenário, 13 de Abril de 2023.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
(Vereador – Allan do Alaor)

MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES
(Vereadora - Mariley Assistente Social)